



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO REGIME ESCOLAR  
(2017/2018 A 2022/2023) PARA A DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE**

**REF. º 31/2022**

**CONTRATO**



Entre:

**Direção-Geral da Saúde (DGS)** com o número de identificação fiscal 60037100 e sede na rua de Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa, aqui representada por **Sónia Teófilo Cabrita**, na qualidade de Diretora-Geral da Saúde com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

**IQVIA SOLUTIONS PORTUGAL, LDA** com o número de identificação fiscal 500361584 e sede em Lagoas Park, Edifício 3, piso 3, 2740-266 Porto-Salvo, aqui representada por **Sónia Teófilo Cabrita** na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade na aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 11 de maio de 2022, exarado sobre a Informação n.º 178/CCS/UCBST/2022, foi autorizado o início de um procedimento por concurso público para aquisição de serviços para o estudo de avaliação do regime escolar (2017/2018 a 2022/2023) para a Direção Geral da Saúde.;
- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do procedimento pré-contratual com a Ref.º 31/2022, tendo sido formal e materialmente aceite;



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto contratual

O presente contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para a aquisição de serviços para o estudo de avaliação do regime escolar (2017/2018 a 2022/2023) para a Direção Geral da Saúde., nos termos melhor identificados no Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Prazo de vigência)

O contrato celebrado vigor a partir da data da sua assinatura terminando a 31 de março de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Preço contratual)

1. O preço contratual é de **134 900,00€** (cento e trinta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
  - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
  - b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
  - c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.
  - d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º **AK52200742**.



- f) Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 22 de agosto de 2022, exarado sobre a Informação n.º 666/CCS/UCBST/2022 foi deliberada a adjudicação para aquisição de serviços para o estudo de avaliação do regime escolar (2017/2018 a 2022/2023) para a Direção Geral da Saúde;
- g) O adjudicatário deste procedimento, apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 31 de agosto de 2022, e aprovou a minuta de contrato à data de 22 de agosto de 2022, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:



#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Revisão de preços)**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Obrigações principais do adjudicatário)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições do fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
- c) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- e) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- f) Prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução do contrato;
- h) Manter uma estrutura de recursos humanos em número e com as competências técnicas capazes de garantir todos os serviços compreendidos no objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Local de prestação dos serviços)**

O local de prestação do serviço será nas instalações do adjudicatário.



## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Inspeção e testes)**

Efetuada a prestação de serviços do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção qualitativa dos serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. O adjudicatário dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.



3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - i. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - ii. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - iii. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Condições de pagamento)**

1. A DGS efetuará o pagamento ao adjudicatário da seguinte forma:
  - a. 15% do com a apresentação do protocolo de estudo, instrumentos de recolha de dados e cronograma, no decorrer do ano de 2022.
  - b. 85% com a entrega do relatório final em português e inglês e duas propostas de artigos científicos para publicação, que se prevê em março de 2023.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo adjudicatário.



4. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

##### **(Patentes, licenças e marcas registadas)**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

##### **(Dados pessoais)**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

##### **(Utilização dos sistemas de informação)**

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA****(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA****(Responsabilidade das partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA****(Penalidades contratuais)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA**

##### **(Força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16ª.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - NONA**

### **(Seguros)**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA**

### **(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA**

### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Direção Geral da Saúde

Identificação do Gestor do Contrato: Professor io

Morada: Alameda Dom Afonso Henriques, 1000-123 Lisboa

Telefone: 21 843 0500

Correio Eletrónico: [spms@spms.saude.pt](mailto:spms@spms.saude.pt)



### CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERCEIRA

#### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 20 (vinte) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

**Lisboa, 7 de setembro de 2022**

#### Direção-Geral da Saúde

Assinado de

vaus.

14:56:10 +01'00'

#### IQVIA –Solutions Portugal, Lda.

Assinado digital por  
Sérgio

04/09/2022 09:10:10



## Anexo I - Especificações Técnicas

### 1. Especificações técnicas

#### **Prestação de Serviços**

Aquisição de serviços para a realização do “*Estudo de avaliação do Regime Escolar em Portugal (2017/2018 a 2022/2023)*”, de acordo com as especificidades exigidas no artigo 13º da Portaria nº 113/2018, e dos artigos 8º do Regulamento (UE) 2017/39, da Comissão, de 3 de novembro de 2016, e artigo 9º do Regulamento Delegado (UE) 2017/40, da Comissão, de 3 de novembro de 2016.

#### **Prazo de execução**

Os serviços iniciarão a partir da data da assinatura do contrato até 31 de março de 2023.

#### **Descrição do projeto**

De acordo com a Portaria n.º 113/2018, o Regime Escolar tem por objetivo promover o consumo de fruta, produtos hortícolas e bananas e de leite e produtos lácteos nas escolas, tendo a União Europeia instituído, uma ajuda à distribuição desses produtos. O Regime Escolar aplica-se aos estabelecimentos de ensino público dos agrupamentos de escolas aderentes do continente e das regiões autónomas.

A avaliação é uma necessidade para compreender o impacto de iniciativas de distribuição de fruta, hortícolas e leite nos hábitos de consumo alimentar e nos conhecimentos das crianças e comparar intervenções a nível europeu. Pretende-se compreender as dificuldades sentidas, os ganhos obtidos e os processos que podem beneficiar de melhorias. Por último, espera-se que os resultados deste estudo permitam melhorar a transparência para com os cidadãos relativamente ao impacto das políticas europeias e nacionais. A presente avaliação deve ser executada por uma entidade independente.

Deste modo, propomos a contratualização de serviços para a realização do “*Estudo de avaliação do Regime Escolar em Portugal (2017/2018 a 2022/2023)*”, com vista:

- Avaliar a implementação/distribuição do Regime Escolar, respetivas medidas educativas e atividades de comunicação, tendo em conta os grupos-alvo do 1º ciclo do Ensino Básico para a fruta e produtos hortícolas e também o ensino pré-escolar para a distribuição de leite escolar.



- Avaliar a efetividade do Regime Escolar, ou seja, avaliar e compreender de que forma os objetivos definidos foram atingidos, de acordo com a Estratégia Nacional de Implementação do Regime Escolar em Portugal.
- Avaliar o consumo direto e indireto de fruta, produtos hortícolas, leite e produtos lácteos das crianças participantes no Regime Escolar e o impacto direto do Regime Escolar nestes consumos.
- Avaliar conhecimentos na área da alimentação saudável e em saúde adquiridos pelas crianças como resultado da participação no Regime Escolar.
- Apontar evidências para o sucesso (ou falhas) do Regime Escolar e destacar as áreas negligenciadas que exigem ação futura, e que fundamentem mudanças políticas e orientações programáticas.

Deverá ser efetuada a comparação com as metas estabelecidas na Estratégia Nacional de Implementação do Regime Escolar de Portugal.

## **Objetivo geral**

Descrever a implementação do Regime Escolar em Portugal e avaliar a sua efetividade, em particular no que diz respeito à concretização dos seus objetivos.

## **Objetivos específicos**

- **OBJETIVO 1 - Avaliar o grau de implementação do RE**

Pretende-se avaliar o grau de implementação/distribuição do Regime Escolar, respetivas medidas educativas e atividades de comunicação, tendo em conta os grupos-alvo do 1º ciclo do Ensino Básico para a fruta e produtos hortícolas e também o ensino pré-escolar para a distribuição de leite escolar. Para dar resposta a este objetivo sugere-se a avaliação dos seguintes indicadores/parâmetros:

- % de crianças que participaram no RE, por ano letivo e global;
- % de escolas que participaram no RE, por ano letivo e global;
- % de municípios que participaram no RE, por ano letivo e global;
- Quantidade e tipo de produtos distribuídos, por ano letivo e global;



- Medidas de acompanhamento implementadas nas escolas aderentes ao RE, por ano letivo e global;
  - Atividades de comunicação e divulgação por parte das autoridades nacionais responsáveis pela sua implementação;
  - Sistemas de distribuição dos produtos alimentares implementados;
  - Perceção dos *stakeholders* (municípios, escolas, fornecedores, autoridades nacionais competentes...).
- 
- **OBJETIVO 2 - Avaliar o contributo do RE para o consumo de fruta, hortícolas e leite (quantidade e/ou frequência)**

Pretende-se compreender de que forma o Regime Escolar foi ou não efetivo na alteração de hábitos alimentares, nomeadamente no consumo de fruta, hortícolas e leite e derivados, tanto em ambiente escolar, como em ambiente familiar. Espera-se também compreender quais os motivos para os resultados encontrados e o impacto do Regime Escolar nesses consumos.

Neste âmbito, poderá ser necessário realizar a avaliação do consumo alimentar das crianças (questionários de frequência alimentar, diários alimentares...), bem como a observação direta no momento da distribuição de fruta, hortícolas e leite nos lanches das crianças. Para dar resposta a este objetivo sugere-se a avaliação dos seguintes indicadores/parâmetros:

- Consumo de fruta, hortícolas e laticínios das crianças;
- Consumo direto (no período de distribuição) das crianças da amostra;
- Consumo indireto (fora do período de distribuição) das crianças da amostra;
- Frequência e quantidade consumida de fruta, hortícolas e laticínios;
- Cumprimento das recomendações nacionais de consumo de fruta, hortícolas e laticínios;
- Perceção que os encarregados de educação destas crianças têm sobre o consumo de fruta pelas crianças;
- Opinião dos encarregados de educação sobre o RE;
- Opinião dos professores sobre o RE;



- Identificação e caracterização de outros programas que possam estar a decorrer em paralelo e que possam influenciar as respostas encontradas;
  
- **OBJETIVO 3 - Avaliar se RE está a contribuir para o aumento do conhecimento das crianças sobre os efeitos benéficos para a saúde do consumo de fruta, hortícolas e leite, a sua atitude relativamente a estes alimentos, bem como a avaliação de conhecimentos relacionados com sua a variedade e ciclo de produção.**

Deve ser realizado um inquérito às crianças sobre conhecimentos, atitudes e comportamentos face ao consumo de fruta, hortícolas e leite, de modo a avaliar o impacto das medidas de acompanhamento implementadas. Este inquérito deve contemplar:

- Avaliação da capacidade de identificação de frutas e hortícolas;
- Avaliação de conhecimentos relativos ao ciclo de produção do leite e queijo;
- Avaliação de conhecimentos relativos à produção biológica;
- Avaliação de conhecimentos relativos aos efeitos benéficos na saúde do consumo de fruta e hortícolas e leite;
- Avaliação da identificação correta de quantas porções de fruta e hortícolas devem ser ingeridas por dia;
- Avaliação de conhecimentos relativos aos efeitos prejudiciais do consumo de alimentos ricos em sal, gordura e açúcar;
- Avaliação de conhecimentos relativos à roda dos alimentos;
- Avaliação do número de crianças que gosta de comer fruta e hortícolas;
- Avaliação do número de crianças que gosta de beber leite;
- Avaliação do número de crianças que pretende aumentar o consumo de fruta, hortícolas e leite;
- Avaliar e compreender os motivos pelos quais as crianças consomem ou não fruta, hortícolas, leite;
- Avaliar conhecimentos, atitudes e barreiras face à fruta, hortícolas e leite nessas crianças;



- Avaliar a perceção que os encarregados de educação destas crianças têm sobre o consumo de fruta pelas crianças;
- Avaliar a opinião dos encarregados de educação sobre o RE;
- Avaliar a opinião dos professores sobre o RE;
- Avaliar aspetos específicos da distribuição dos alimentos do RE em cada escola/turma.

## **Apresentação de propostas**

Os concorrentes terão de apresentar uma proposta de protocolo do estudo com as várias etapas e respetivos instrumentos de recolha de dados, assim como um cronograma associado, a identificação da equipa de recursos humanos, com os respetivos currícula para verificação da capacidade técnica e um orçamento com a discriminação das verbas necessárias aos diferentes tipos de despesas.

## **Metodologia**

Entre outra metodologia que possa ser apresentada, deverá ser realizado um estudo observacional. Este estudo deve incluir municípios/escolas aderentes ao RE, bem como municípios/escolas que nunca aderiram ao RE.

## **Caracterização e representatividade da amostra**

Pretende-se obter uma amostra representativa no que diz respeito às variáveis socioeconómicas e demográficas (idade, sexo, região, áreas rurais/urbanas, rendimento familiar) e o tamanho da amostra deve ser calculado de modo a permitir assegurar a precisão dos resultados. O perfil das escolas/municípios e das crianças deve ser muito bem caracterizado, pois as escolas/municípios aderentes ao RE e as escolas/municípios não aderentes a este regime devem ter características socioeconómicas similares, de forma a reduzir possíveis fatores confundidores.

## **Instrumentos a utilizar e Informação a recolher**

A informação a recolher deve ter em consideração os indicadores e parâmetros descritos previamente na secção dos objetivos. Para além destes indicadores e parâmetros, deve ser simultaneamente recolhida Informação necessária à caracterização dos participantes do estudo (ex: idade, sexo, ano de escolaridade,



nível educacional e profissão dos pais...), bem como os dados antropométricos (peso, altura e perímetro abdominal) e dados de atividade física e comportamentos sedentários.

A recolha deve ser realizada através da utilização de métodos quantitativos e qualitativos, usando os métodos mais apropriados a cada situação.

Os **métodos quantitativos** serão usados preferencialmente para avaliar resultados e efetividade. Exemplo: Questionários de frequência alimentar/ diários alimentares/ inquérito alimentar – 24 horas anteriores; Observação direta da distribuição da fruta e hortícolas e dos lanches.

Os **métodos qualitativos** poderão ser usados para investigar o contexto dos fenómenos em apreciação, examinando, comparando e interpretando. Podem ser aplicados não só às crianças, mas à comunidade escolar mais alargada (encarregados de educação, professores, auxiliares de ação educativa, municípios, escolas e fornecedores). Pretende-se, por exemplo, perceber dificuldades na distribuição dos produtos previstos, motivos para o não consumo, preferências das crianças por determinados produtos, assim como outros programas na área da educação para a saúde que as crianças possam estar a ser alvo; Exemplo: questionários, grupos focais, estudos de caso.

Os instrumentos utilizados devem, sempre que possível, ser validados.

## **Orçamento**

A proposta a apresentar deve incluir uma estimativa dos gastos previstos durante a realização do estudo.

## **Produtos a entregar**

Protocolo do estudo, instrumento de recolha de dados e cronograma.

Relatório final em português e inglês, que não deve exceder o limite de 100 páginas.

Esquema do Relatório Final a apresentar:

- Sumário Executivo (máximo de 5 páginas)
- Introdução
  - Objetivo e âmbito do relatório
  - Resumo do processo de avaliação
- Metodologia



- Descrição do desenho de estudo
- Descrição da metodologia usada (definição da amostra, instrumentos de colheita de dados utilizados, tratamento estatístico)
- Descrição das limitações
- Avaliação da implementação (Avaliação do objetivo 1 descrito na seção dos objetivos específicos)
  - Avaliação e discussão das principais tendências encontradas
  - Avaliação e discussão da distribuição dos produtos, a partir dos relatórios anuais de monitorização e acompanhamento
  - Avaliação e discussão da implementação das atividades educacionais complementares
  - Avaliação e discussão das atividades de comunicação e informação implementadas
  - Avaliação e discussão dos sistemas de distribuição implementados
  - Avaliação do envolvimento das autoridades e *stakeholders*
- Avaliação dos indicadores de resultado e de impacto (Avaliação dos objetivos 2 e 3 descritos na seção dos objetivos específicos)
- Conclusões e recomendações (Efetividade do Regime Escolar; principais lições aprendidas e recomendações baseadas nos resultados da avaliação)

Todos os produtos a entregar carecem sempre de aprovação prévia da Direção-Geral da Saúde.

## **Cronograma**

O período de recolha de dados deverá ficar concluído até final de dezembro de 2022. O relatório final deverá ser elaborado até 1 março 2023.

## **Equipa Técnica**

Deverá integrar elementos com experiência demonstrada em estudos de avaliação do impacto de medidas para a promoção da alimentação saudável em contexto escolar e com amostras representativas a nível nacional, nomeadamente nas seguintes áreas, através da apresentação de informação curricular:



**SPMS**<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

1 gestor de projeto, 1 nutricionista, 1 estatístico, 1 técnico com experiência prévia em estudos qualitativos, inquiridores devidamente formados e capacitados.